



Assembleia Municipal de Vila Real  
Data: 21.04.2025  
N.º 37 Proc.º n.º .....  
Resp. of. n.º .....

certidão

*[Handwritten signature]*

----- DR. EDUARDO LUÍS VARELA RODRIGUES, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO MUNICÍPIO DE VILA REAL. -----

----- CERTIFICO, que da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 21/04/2025, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos e execução imediata, consta, de entre outras, a seguinte deliberação:

-----ASSUNTO: - Pedido de Participação Financeira à Junta de Freguesia de Andrães para Investimento para “Ampliação do Cemitério de Andrães” e “Ampliação do Cemitério de São Cibrão” -----

- Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

**“Informação:**

1. Através do ofício da Junta de Freguesia de Andrães, registado sob o n.º 5050, datado de 11/03/2025, do seguinte teor:

*“Assunto: Pedido de colaboração financeira para as obras na Freguesia – Contrato Programa 2025*

*A Junta de Freguesia de Andrães, vem por este meio solicitar a V. Exa. colaboração financeira para proceder a execução das seguintes obras:*

- Ampliação do Cemitério de Andrães----- 142 408,24;
- Ampliação do Cemitério de São Cibrão----- 73.741,00.

*Agradecendo desde já a V/ atenção para o exposto, em anexo envio os respetivos orçamentos.”*

2. A Junta de Freguesia de Andrães apresentou ainda os seguintes documentos: Mapa de Trabalhos e Quantidades da Ampliação de Cemitério de S. Cibrão; Memória Descritiva e Justificativa – Arquitetura; Planta de Implantação Geral; Mapa de Trabalhos e Quantidades da Ampliação de Cemitério de Andrães e Pavimentação de Acesso a Nova Entrada.
3. Por sua vez, relativamente ao presente pedido de participação financeira, a Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI), através de Informação n.º 3525/25, de 09/04/2025, comunicou o seguinte:

*“ 1 – Introdução*

*Trata-se de um Contrato Programa, da Freguesia de Andrães.*

*[Handwritten signature]*



## 2 – Análise

Apresenta, a referida JF, 2 orçamentos.

Procedemos à análise dos orçamentos (depois de corrigidos e prestados os devidos esclarecimentos) em separado, da seguinte forma:

- Cemitério de S. Cibrão (€ 73.741,00), os artigos 4.1.6, 4.1.7 e 4.1.8 não foram analisados, dado que entendemos que existem serviços mais apropriados para a sua análise, assim sendo analisamos os trabalhos referentes a € 69.761,00 e entendemos que a preços correntes de mercado o valor é de € 65.379,95;

- Cemitério de Andrães (€ 142.408,24), o artigo 4.6 não foi analisado, dado que entendemos que existem serviços mais apropriados para a sua análise, assim sendo analisamos os trabalhos referentes a € 131.558,24 e entendemos que a preços correntes de mercado o valor é de € 121.835,24.”

4. O Sr. Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) refere, em 10/04/2025, o seguinte:

“Sr. Presidente

Junto envio informação solicitada referente ao pedido de apoio solicitado pela Junta de Freguesia de Andrães.”

5. Na referida informação técnica, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, é proposto um apoio de 181 841,00€.

6. Entretanto, em 14/04/2025, o Sr. Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) refere o seguinte:

“Sr. Presidente

Após análise dos artigos que por lapso não tinham sido verificados cumpre-me informar:

(...)

Assim atendendo aos valores já validados teremos:

Cemitério de S. Cibrão € 65.379,95 + € 1900,00 = € 67.279,95 + IVA

Cemitério de Andrães € 121.835,24 + €9.000,00 = € 130. 835,24 + IVA

Anexo em associados comunicação da equipa projetista”.

7. Após por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 14/04/2025, é proposto um apoio de 178 304,00 €, que corresponde à percentagem de 90% do investimento elegível sem IVA.
8. Os apoios a conceder pelo Município no âmbito do previsto no Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR) podem revestir as seguintes modalidades: a) Programa de apoio ao desenvolvimento associativo; b) Programa de apoio a infraestruturas; c) Programa



- de apoio a equipamentos e modernização associativa; d) Programa de apoio a atividades de carácter pontual.
9. Os apoios do programa de apoio a infraestruturas destinam-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e assumem a forma de comparticipação financeira.
  10. Nos termos do Artigo G-1/29º do CRMVR enquadram-se neste âmbito, nomeadamente o apoio financeiro no custeamento de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações.
  11. As candidaturas ao programa de apoio a infraestruturas devem ser acompanhadas da planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do pedido, designadamente orçamentos de empreiteiros, em número não inferior a três, ficando as requerentes obrigadas, posteriormente, a apresentar os comprovativos da realização da despesa financiada.
  12. Acresce referir que, nos termos do disposto nas alíneas a) e g) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do equipamento rural e urbano e saúde.
  13. Concretamente, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.
  14. Em face do aqui exposto, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, com vista à celebração de contrato-programa no valor de 178 304,00 €, que corresponde à percentagem de 90% do investimento elegível sem IVA.
  15. Acresce referir que os cemitérios públicos constituem bens que integram o domínio público das autarquias locais e, como tal, são suscetíveis de integrar a esfera patrimonial dos municípios e das freguesias.
  16. Porque as freguesias detêm todas as atribuições e competências inerentes aos bens do domínio público que estejam na sua titularidade, cabe-lhes não só a promoção do funcionamento do serviço público prestado à comunidade, mas também a construção, ampliação e melhoramento dos cemitérios que estejam na sua titularidade.
  17. Atenta a natureza da operação pretendida, releva o disposto no Decreto n.º 44 220, de 3 de março de 1962, na sua atual redação o qual, para além de estabelecer os procedimentos



relativos à escolha do terreno para o fim pretendido e da organização do processo, prevê os elementos que devem integrar o projeto das obras a realizar.

18. A Junta de Freguesia terá de, designadamente, observar os procedimentos administrativos previstos no Decreto n.º 44 240, de 3 de março de 1962, na sua atual redação, solicitando a vistoria referida no n.º 1 do artigo 1.º, promovendo a organização do respetivo processo e obtendo o parecer da Direção-Geral da Saúde.
19. O projeto de obras que deve incluir as peças previstas no artigo 6.º do referido diploma, as quais, devem ser elaboradas por técnicos habilitados que declarem a respetiva conformidade com a legislação em vigor.
20. A atribuição de apoio fica ainda dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.
21. Feitas as devidas ressalvas, sendo promovidos os procedimentos administrativos previstos no Decreto n.º 44 240, de 3 de março de 1962 e sendo ainda garantida a emissão de parecer prévio não vinculativo favorável nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, a atribuição do apoio poderá ser formalizada através da assinatura de um Contrato Programa, que se anexa à presente informação.”

Em 16/04/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para posterior submissão e aprovação pela AM, nos termos da minuta que se anexa.

Por Despacho de 16/04/2025 o **Senhor Presidente da Câmara, em exercícios de funções**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

#### CONTRATO-PROGRAMA

**A celebrar entre:**

**1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;**

**e**

**2º Outorgante – Junta de Freguesia de Andrães;**



Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1ª**

##### *Objeto*

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à “**Ampliação do Cemitério de Andrães**” e “**Ampliação do Cemitério de São Cibrão**”, cujo investimento global se estima em 198 115,19 € (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

#### **Cláusula 2ª**

##### *Período de Vigência*

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de .././2025 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

#### **Cláusula 3ª**

##### *Direitos e Obrigações das Partes*

1. Compete à Câmara Municipal:
  - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
  - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
  - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
  - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.
  
2. Compete à Junta de Freguesia de Andrães:
  - a) Promover os procedimentos administrativos previstos no Decreto n.º 44 240, de 3 de março de 1962;
  - b) Promover a emissão de parecer prévio não vinculativo favorável nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE;



- c) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
- d) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
- e) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
- f) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
- g) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

#### Cláusula 4ª

##### *Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento*

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é 90% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 178 304,00 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/208, com a classificação económica 08.05.01.02.22, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 1938/2025;
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
  - 30% - a título de adiantamento;
  - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
  - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
  - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento, após validação pelos serviços municipais.
3. O 2.º Outorgante apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e a certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada que se anexam ao presente contrato.



### Cláusula 5ª

#### *Resolução do Contrato-Programa*

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do 2.º Outorgante, previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.

### Cláusula 6.ª

#### *Disposições finais*

O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Junta de Freguesia de Andrães.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Andrães, para comparticipar financeiramente o investimento “Ampliação dos Cemitérios de Andrães e de São Cibrão” nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.**-----

----- Por ser verdade, mandei passar a presente, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

----- Câmara Municipal de Vila Real, 21 de abril de 2025.-----

O DIRECTOR

(Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues)